



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

CONTRATO N. 11/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a **UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.234/0001-20, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 1259, Bairro: Centro – Porto Velho-RO – CEP 76.801-109, Tel. (69) 3227-2043 e (69) 9246-8433, e-mail: quivia@unimedrondonia.com.br, neste ato representada por seu representante legal Senhor Robson Jorge Bezerra, Diretor-Presidente, inscrito(a) no CPF sob nº 160.534.004-91 e portador do RG nº 406.076 SSP/PB, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, originado do processo licitatório modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 08/2015, Processo TRT Adm. Nº 000692-96.2014.5.14.0000, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e com as Resoluções Normativas da ANS nº259/268 e nº338/2013, e outras que advirem na vigência do contrato, ao público alvo deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

I - DOS VALORES

1	NACIONAL - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura em todo o território Nacional.	Valor <i>per capita</i> mensal por faixa etária R\$
1.1	0 a 18 (anos)	189,00
1.2	19 a 23 (anos)	220,00
1.3	24 a 28 (anos)	245,00
1.4	29 a 33 (anos)	273,70
1.5	34 a 38 (anos)	297,50
1.6	39 a 43 (anos)	333,20
1.7	44 a 48 (anos)	357,00
1.8	49 a 53 (anos)	392,70
1.9	54 a 58 (anos)	450,00
1.10	+ de 58 (anos)	599,00
2	ESTADOS de Rondônia e Acre - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura para os estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência no território nacional.	Valor <i>per capita</i> mensal por faixa etária R\$
2.1	0 a 18 (anos)	144,30
2.2	19 a 23 (anos)	155,40
2.3	24 a 28 (anos)	172,05
2.4	29 a 33 (anos)	177,60
2.5	34 a 38 (anos)	194,25
2.6	39 a 43 (anos)	199,80
2.7	44 a 48 (anos)	218,50
2.8	49 a 53 (anos)	230,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

2.8	54 a 58 (anos)	240,00
2.9	+ de 58 (anos)	300,00

II – DA CO-PARTICIPAÇÃO

a) Plano Nacional

Co-Participação do Servidor		Limite por Guia Até R\$	Co-participação do valor da Tabela da Contratada
Plano Nacional	30,00%	200,00	Consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.
Internação Clínica ou Cirúrgica R\$			R\$ 300,00

Não haverá cobrança de co-participação em:

Exames periódicos solicitados pelo Núcleo de Assistência à Saúde aos magistrados e servidores do TRT 14ª Região.

b) Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre

Co-Participação do Servidor		Limite por Guia Até R\$	Co-participação do valor da Tabela da Contratada
Grupo RO/AC	20,00%	100,00	consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.
Internação Clínica ou Cirúrgica R\$			200,00

Não haverá cobrança de co-participação em:

Exames periódicos solicitados pelo Núcleo de Assistência à Saúde aos magistrados e servidores do TRT 14ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I - Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

ambulatorial e laboratorial em nível nacional, para os que optarem por este tipo de plano e nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional para os beneficiários que optarem pelo plano de Grupo de Estados; em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas:

- 1.Acupuntura;
- 2.Alergia e Imunologia;
- 3.Anestesiologia;
- 4.Angiologia;
- 5.Cancerologia;
- 6.Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
- 7.Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 8.Cirurgia da Mão;
- 9.Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 10.Cirurgia Geral inclusive vídeo-laparoscópica;
- 11.Cirurgia Pediátrica;
- 12.Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;
- 13.Cirurgia Torácica;
- 14.Cirurgia Vascular;
- 15.Clínica Médica
- 16.Dermatologia;
- 17.Endocrinologia e Metabologia
- 18.Endoscopia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

- 19.Fisiatria;
- 21.Fisioterapia;
- 22.Fonoaudiologia;
- 23.Gastroenterologia;
- 24.Geriatria;
- 25.Ginecologia e Obstetrícia;
- 26.Hematologia;
- 27.Hemoterapia;
- 28.Histopatologia;
- 29.Infectologia;
- 30.Mastologia;
- 31.Medicina Intensiva;
- 32.Medicina Nuclear;
- 33.Medicina Preventiva;
- 34.Medicina do Trabalho;
- 35.Medicina Física e Reabilitação
- 36.Nefrologia (inclusive Litotripsia);
- 37.Neurocirurgia;
- 38.Neurologia
- 39.Nutrologia;
- 40.Oftalmologia;
- 41.Ortopedia e Traumatologia;
- 42.Otorrinolaringologia;
- 43.Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- 44.Pediatria;
- 45.Pneumologia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

- 46.Proctologia;
- 47.Psicologia;
- 48.Psiquiatria;
- 49.Radiologia;
- 50.Radioterapia;
- 51.Reumatologia;
- 52.Terapia Ocupacional;
- 53.Urologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, para os que optarem pelo Plano Nacional e nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, para os que optarem pelo Plano de Grupo de Estados, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

II - Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário demandar.

III - Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:

- a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;
- b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;
- c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', ou ainda de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;
- d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário.
- e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração médica.

IV - Disponibilizar aos beneficiários, contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso prevista nos itens I, II e III assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir.

V - Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, incluindo exames periódicos anuais.

VI - Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos.

VII - A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, especificamente nos casos de internação de:

- a) Crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) Idosos a partir do 60 anos de idade;
- c) Pessoas portadoras de deficiências e;
- d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

VIII - Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

IX - O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, para os beneficiários que optarem pelo Plano NACIONAL deve oferecer prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial e far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 2.3 do Termo de Referência e qualquer outro beneficiário da Contratada.

X – Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar.

XI – Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

XII - A cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar:

- hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 da Resolução 338/2013;
- radioterapia: todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- hemoterapia;
- nutrição parenteral ou enteral;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- radiologia intervencionista;
- exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- procedimentos de fisioterapia, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

XIII - a cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.

XIV - a cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, ou dos psicólogos do quadro do TRT 14ª Região.

XV - a cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

XVI - Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

XVII - No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades.

XVIII - Os direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do titular.

XIX - Por ocasião de novo contrato, ou prorrogação, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor, na mesma regra dos demais servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

XX - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada.

XXI - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (anexo 1), ou cidades que façam parte da área de abrangência do contrato, que não dispuserem de rede credenciada e ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e na hipótese de descumprimento do disposto nos itens I e II, III e IV, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada, ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS.

XXII - As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

XXIII - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

XXIV - A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor.

XXV - Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo médico assistente serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela RN 259 da ANS, pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

XXVI - O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva – UTI no ar, deverá ser prestado quando solicitado pelo médico assistente, nos municípios que dispõem de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem das aeronaves que prestam esse atendimento, dentro do território nacional.

XXVII - Solicitado pelo médico assistente o serviço de Unidade de Terapia Intensiva -U.T.I. no ar, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação médica. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratempos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre, a Contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente pelo médico assistente.

XXVIII - Disponibilizar guia médico eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

XXIX - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

I - GRUPO A: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS:

Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge e companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;
- e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

Observação:

- 1) O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer;

II - GRUPO B composto de "dependentes especiais" de servidores e magistrados):

- a) Pais/mães com economia própria;
- b) Sogros;
- c) Filhos maiores de 21 anos ou com economia própria;
- d) Enteados maiores de 21 anos;
- e) Genros/noras;
- f) Cunhados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

- g) Sobrinhos;
- h) Irmãos;
- i) Netos;
- j) Tios;
- k) Primos.

Observação:

1) Não serão permitidas adesões de novos beneficiários nas categorias pertencentes ao GRUPO B além daqueles beneficiários que hoje pertençam ao plano de saúde do TRT da 14ª Região, ou que deixarem de ser dependentes legais e passarem para dependentes especiais no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

I - Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano ou Seguro de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

II - Ficarão isentos do cumprimento de carências:

- a) os titulares e respectivos dependentes (legais ou especiais), atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 14ª Região, que não se manifestarem, formalmente, por meio de Termo de Exclusão.
- b) aos titulares ou respectivos dependentes legais que não pertençam, ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a sua inclusão.
- c) os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários.
- d) os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região.

e) os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração, servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos.

III - Será admitida a transferência do beneficiário-titular e de seus dependentes do Plano de Cobertura do Grupo dos Estados de Rondônia e Acre para o Plano de Cobertura Nacional, ficando condicionada ao cumprimento dos prazos normais de carência previstos no inciso V, da Cláusula Quinta do Contrato para a rede credenciada e/ou serviços cobertos pelo novo plano escolhido, sendo que neste prazo o beneficiário e seus dependentes estarão cobertos pelo plano anterior.

IV - A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de re-inclusão, aos prazos de carência.

V - Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

- a) consultas, exames de diagnóstico, serviços auxiliares, bem como os casos de internação de urgência e emergência devidamente comprovados - sem carência;
- b) todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos alíneas "a" e "c" deste inciso - 180 (cento e oitenta) dias;
- c) parto a termo - 300 (trezentos) dias;

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

- 1 - A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas.
- 2 - Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;
- 3 - A transferência do Plano de Cobertura Nacional para o Plano de Cobertura do Grupo dos estados de Rondônia e Acre, obedecido o período mensal para requerimento e processamento das alterações cadastrais, poderá ser feito em qualquer tempo e não sujeitará o beneficiário a qualquer tipo de carência.

VI - As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano ou Seguro, serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano ou Seguro de Assistência à Saúde contratado.

VII - Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) demissão;
- c) exoneração;
- d) destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional;
- e) quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, salvo o advento de nova regulamentação que venha a dispor de outra forma.

VIII - Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) morte;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

b) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

CLÁUSULA SEXTA - CIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO RO/AC

RONDÔNIA:

ARIQUEMES

BURITIS

CACOAL

COLORADO D'OESTE

GUAJARÁ-MIRIM

JARU

JI-PARANÁ

MACHADINHO D'OESTE

OURO PRETO

PIMENTA BUENO

PORTO VELHO

ROLIM DE MOURA

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VILHENA

ACRE

CRUZEIRO DO SUL

EPITACIOLÂNDIA

FEIJÓ

PLÁCIDO DE CASTRO

RIO BRANCO

SENA MADUREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

I - A contratada deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato;

II - A contratada deverá se responsabilizar por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;

III- Possuir, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território Nacional e nos estados de Rondônia e Acre;

IV - Possuir instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

V - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93).

Da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

III - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

IV - Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor *per capita*, por faixa etária do público-alvo deste Regional.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - A CONTRATADA entregará fatura/nota fiscal ao gestor do contrato, que certificará, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º)

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VI - As despesas de co-participação serão faturadas para o Tribunal contratante, devendo ser anexada documentação que comprove a despesa realizada e que os valores estão de acordo com a tabela acordada entre a operadora e a rede credenciada. O TRT 14ª Região providenciará o pagamento da fatura e realizará a cobrança ao titular dos valores devidos.

VII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

VIII – Do Reajuste Contratual

- a) Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.
- b) Os preços poderão ser reajustados anualmente, em caso de prorrogação contratual prevista na Lei nº 8.666/93, em situação onde o equilíbrio econômico do contrato esteja prejudicado, este constatado, quando a sinistralidade no período avaliado esteja acima de 75% (setenta e cinco), devendo ser devidamente comprovada pela contratada.
- c) No início do 11º (décimo primeiro) mês do contrato será realizado o previsto na alínea “b”, considerando a prestação de contas apresentada pela operadora, e eventuais ajustes serão realizados no primeiro mês, em caso de prorrogação do contrato, tão logo apresentadas as planilhas de utilização dos 12 meses.
- d) Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- e) Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data que ocorrer o reajuste previsto na alínea “b”, Inciso VIII da Cláusula Nona do Contrato, independente da data de inclusão.
- f) As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º maio de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato estão previstas na Notas de Empenhos n. 2015NE000653 e 2015NE000655, emitidas em 22/4/2015, Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica – Natureza da Despesas 3390.39.50 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviço Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais) e 3391.47.20 – Obrigações Tributárias e Contributivas (Obrigações Patronais sobre S/ Serviços Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

1 - atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II - Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

- a) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);
- b) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III- atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias; multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

V - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

VI - A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

VII - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

beneficiário;

- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do inciso V da cláusula doze do contrato.

VIII - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VIX - As sanções estabelecidas no item VIII, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item I e seus subitens.

X - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

XI - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

XII - Da aplicação das penalidades previstas no **item VIII**, alíneas "a", "b" e "c" e **Item I** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo Chefe da Seção de Controle e Concessão de Benefícios de Pessoal, por meio dos servidores **JAIME SILVA DE VIVEIROS e MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n. 08/2015 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Nº 000692-96.2014.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT Adm. n. 000692-96.2014.5.14.0000
Contrato n. 11/2015

nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de abril de 2015.

Remundo J. Z. da Costa
Diretor Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

4º OFÍCIO

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039, ESC. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de:

[00309163] FERSON JOSÉ BEZERRA.....
[00659333] SALEM MAHMOUD ABDUL RAZZAK.....

Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 24 de Abril de 2015.

043-VALMARA RODRIGUES REIS
ESC. AUTORIZADA

Unit: Empl. R\$ 5,22 Selo R\$ 0,86 FUJU
R\$ 1,04. TOTAL: R\$ 7,12.
SELLO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
17AC222658 a AC222639-CERF7
Confira validade em
www.tjro.jus.br

UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 35/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Vilson Trevisan Consultoria - CNPJ 01.083.002/0001-54. Objeto: licença de uso de software para auxiliar na gestão e fiscalização de contratos de serviços terceirizados. Valor mensal: R\$ 650,00. Vigência: 3 (três) meses. Data da assinatura: 16/4/2015. Dotação Orçamentária: Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 4.4.90.39.00. Fundamento legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo de dispensa de licitação CD nº 316/2014, Processo Geral nº 1286/2014. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Vilson Trevisan, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 31/2015. Processo Geral nº 254/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: E do Brasil Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 13.480.093/0001-40). Contrato nº 30/2015. Objeto: aquisição de licença da ferramenta de desenvolvimento Delphi XE7 Enterprise e prestação de serviços de suporte e manutenção. Vigência: 12 meses contados de 1/4/2015. Valor total: R\$ 27.408,42. Data da assinatura do contrato: 30/4/2015. Signatários do contrato: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa - pelo contratante, e José Rubens Moreira Tocci - Diretor e Dormevilly Nóbrega Tertius - Procurador, pela contratada. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da despesa: 4.4.90.39.93 e 3.3.90.39.00. Amparo legal: Artigo nº 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 26/03/2015: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 26/03/2015: Desembargador Altino Pedrosa dos Santos - Presidente.

ESCOLA JUDICIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 47/2015. Processo Geral nº 410/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: APEI - Academia Paraense de Estudos Jurídicos - CNPJ 01.580.875/0001-72. Objeto: Contratação do curso "Direito Individual do Trabalho" Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho - EAD. Valor total: R\$ 25.000,00. Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos. Natureza: 3.3.90.39.00. Amparo legal: Artigo nº 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 24/04/2015: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 24/04/2015: Célio Horst Waldraff - Diretor da Escola Judicial.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 14.0.000007646-6. Contrato nº 044/2015. Contratantes: TRT da 10ª Região e Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Foro Trabalhista de Taguatinga, inclusive o fornecimento de peças. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Amparo: Pregão Eletrônico nº 17/2015. Vigência: a partir da assinatura até 13/03/2017. Assinatura: 24/04/2015. Valor total estimado: R\$ 29.800,00. Cobertura Orçamentária: 33.90.39.16, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: Ana Paula de Sousa, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 3/2015 - UASG 080002**

Nº Processo: MA-101/2015. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de fretamento de embarcação para realizar o transporte de servidores para as atividades da Justiça litigante da Vara do Trabalho de Parintins/AM, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e Minuta de Contrato anexo a este Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2015 de 08h00 às 14h00. Endereço: Rua Ferreira Pena, 546 Centro - MA-NAUS - AM. Entrega das Propostas: 07/05/2015 às 09h00. Endereço: Boulevard 14 de Maio, N. 1652 Centro - PARINTINS - AM

MARIA NORMA BENTES DINIZ
Diretora da Divisão de Licitações e Contratos

(SIDEV - 27/04/2015) 080002-00011-2015NE000047

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: TRT-MA-1005/2013. Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.37/2013 de prestação de serviços de engenharia para reforma e adaptação do edifício-sede do TRT 11ª Região.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015042800146

CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: EDEC Engenharia, Construção e Consultoria Ltda. OBJETO: Acrescer serviços. VALOR: R\$28.843,17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo art.65, I, "a" e "b", § 1º da Lei 8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 27/04/15; Antônio Carlos Belém Taveira - Ordenador da Despesa TRT11 e Eduardo Jorge de Oliveira Lopes, Representante Legal - Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO**

**SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: PRE 155/2015. Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº 01/2015. Órgão Gerenciador: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Fornecedor: Join Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de Fábrica de Software. Valor total: R\$ 1.452.000,00. A Ata de Registro de Preços, na íntegra, encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/secaofextranet/registro-precos.jsp>. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 27/04/2015. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa. Pelo Fornecedor: Rosa Maria Alves de Vasconcelos, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015

PROCESSO Nº 000692-96 2014.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Objeto: Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Coletivo, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, deste Tribunal. Vigência: 12 meses a partir de 1º de maio de 2015. Assinado: 23/04/2015. Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 02.301.0571.2004.0001. Natureza da Despesa 3390.39.50. Notas de Empenhos: 2015NE000653 e 2015NE000655. Valor anual estimado: R\$ 10.338.415,20. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região, e de outro, Senhores Saleh Mahmoud Abdul Razzak e Robson Jorge Bezerra.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015**

Processo Digital Nº 1761/2015 - Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em Vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia. Abertura das propostas: 13/05/2015 às 11h00. Início da Disputa de Preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consultas/Licitacoes/2015/. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015

Processo Digital Nº 1918/2015 - Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de bandeiras (Brasil, Rondônia e Acre), para atender às necessidades deste Regional. Abertura das propostas: 13/05/2015 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consultas/Licitacoes/2015/. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 27 de abril de 2015.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo de Compra Nº 156/2015 - Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistema e monitoramento de alarme nas Unidades deste E. Tribunal. Envio das Propostas até às 12h e Início da Disputa de Preços às 14h, do dia 11/05/15, ambos no site www.licitacoes.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h; fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, Campinas - SP e no site acima.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0631/2014. Contrato: nº 18/2015. Partes: TRT e Luz Publicidade SP Sul Ltda. Objeto: serviços de publicação de extratos de licitação e outros atos do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 171.000,00. LO: LDO. Nº 13.080 de 02/01/2015. Clas-

sificação: 02.131.0571.2549.3474 3390.39.90. Nota de Empenho: 2015NE001371 de 31/03/2015. Vigência: de 15/04/2015 a 14/10/2017. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti, e, pela empresa, Ricardo Francisco Antunes S4 e Roseli Fernanda Ramos Rey. Data: 15/04/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 0000290-19.2014.5.15.0895 PA. Conveniente: Município de Espírito Santo do Pinhal CNPJ 45.739.083/0001-73. Objeto: cessão de servidores para a prestação de serviços em unidade do TRT. Vigência: 3 anos a partir de 11/03/2015. Fundamento: LC 101/2000 e Lei 8.112/1990 e 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e pelo Município, José Benedito de Oliveira. Data: 11/03/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 363/2009. Espécie: I TA. Partes: TRT e CIEE Centro de Integração Empresa-Escola. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, até 18/03/2016. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pelo CIEE, Luiz Gustavo Coppola. Data: 26/02/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

**EDITAL DE 27 DE ABRIL DE 2015
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 16ª REGIÃO faz saber que estarão abertas as inscrições preliminares ao Concurso, no período de 01 a 30 de junho de 2015, com base nas instruções constantes da Resolução nº 75, de 12/05/2009, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante do Edital, publicada no Diário Oficial da União de 21.05.2009, Seção 1, p. 72-75, e no DJe nº 80, em 21.05.2009, p. 3-19, e republicada no DJe nº 155, em 25.06.2010, p. 2-16, em obediência à Resolução nº 118, de 03.08.2010, publicada no DJe nº 150, em 18.08.2010, p. 5-7, e republicada, ainda, no DJe nº 205/2011, em 07.11.2011, p. 2-18, em obediência à Emenda nº 01, da Resolução nº 21, de 23.05.2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02.06.2006 (com retificação publicada no Diário da Justiça da União de 29.06.2006), e alterada pela Resolução nº 112, de 31.08.2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 10.09.2012; e da Resolução Administrativa nº 1140, de 01.06.2006, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 06.06.2006, atualizada e consolidada pela Resolução Administrativa nº 1362, de 16.11.2009, do Tribunal Superior do Trabalho, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 25.11.2009.

1 - DO CARGO

1.1 - O certame ao qual se refere este Edital destina-se ao provimento imediato de 03 (três) cargos atualmente vagos de Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, bem como de outros (s) que vier(em) a vagar, além daqueles que forem criados durante o respectivo prazo de validade do concurso.

1.2 - O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz do Trabalho Substituto, se dará mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os artigos 93, I, e 96, I, c, da Constituição Federal. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.

1.3 - Será exigida dos candidatos, por ocasião da inscrição definitiva, a comprovação de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

1.4 - Os candidatos nomeados deverão participar de Curso de Formação Inicial, a realizar-se em Brasília, consoante calendário e orientações emanados da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, conforme estabelece a Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Tribunal Superior do Trabalho.

1.5 - Valor da remuneração na data deste Edital: R\$ 27.500,17 (vinte e sete mil, quinhentos reais e dezessete centavos).

1.6 - O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, cujo prazo será contado da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

1.7 - Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos para a investidura no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

1.7.1 - ser aprovado no concurso público objeto deste Edital;

1.7.2 - estar no exercício dos direitos civis e políticos;

1.7.3 - ter nacionalidade brasileira, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

1.7.4 - estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

1.7.5 - ter, por ocasião da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

1.7.6 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

1.7.7 - ter comprovados, na investigação a ser precedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bons antecedentes morais e sociais, bem como características psicológicas adequadas ao exercício do cargo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.